



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 6313/2025

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 6313/2025 de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquaritinga para o quadriênio de 2026 a 2029.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Pelo que se depreende da análise do Projeto de Lei em epígrafe, esta Comissão opina por sua admissibilidade, sem qualquer ressalva.

Reitera os termos já elencados no R. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, acerca dos aspectos legais e constitucionais da proposta.

O Poder Executivo sustenta que o Projeto de Lei do Plano Plurianual e seus Anexos, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu § 1º do art. 165, estabelece os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada durante os 03 (três) anos do atual mandato, e 01 (um) ano para o próximo mandato de governo, servindo de base para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais do Município.

O plano é composto por anexos que detalham os programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores. Os valores presentes nos anexos foram orçados com base nos preços de junho de 2025 e poderão ser atualizados anualmente em janeiro, por ato do Chefe do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Executivo, utilizando a variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro do exercício anterior.

A exclusão, alteração ou inclusão de programas e ações poderá ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo mediante projeto de lei específico. O Poder Executivo está autorizado a modificar indicadores de programas e suas respectivas metas, desde que tais alterações não demandem mudanças na lei orçamentária anual e não resultem em modificações nos valores previamente fixados. Além disso, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas para compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

Os programas apresentados seguem os padrões da Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a programação estabelecida no Orçamento Anual. As prioridades anuais da Administração Municipal serão extraídas dos anexos do PPA e expressas na LDO. O Poder Executivo também realizará a atualização dos programas e metas do PPA, quando couber, durante a elaboração das diretrizes orçamentárias anuais.

O projeto busca viabilizar as prioridades definidas, reconhecendo que a maior parte da arrecadação atual do Município de Taquaritinga/SP é destinada a despesas de manutenção, restando uma pequena parcela para investimentos. Convênios futuros com entes governamentais para despesas de capital serão remetidos ao Poder Legislativo por meio de projetos de lei específicos, que também contemplarão alterações nos anexos do PPA e da LDO vigentes, uma vez que tais investimentos não estão previstos neste projeto inicial.

Diante disso, o Projeto de Lei nº 6313/2025 demonstra um esforço de planejamento orçamentário para os próximos quatro anos em Taquaritinga/SP, com a devida observância dos preceitos constitucionais e legais. A flexibilidade para ajustes futuros em relação a novos recursos e convênios é um ponto relevante, dada a atual situação financeira do município, que destina a maior parte de sua arrecadação à manutenção. A realização da Audiência Pública para apresentação e debate do projeto reforça o compromisso com a transparência da gestão fiscal.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 6313/2025.

Este é o nosso parecer, s.m.j.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Taquaritinga, 25 de julho de 2025.

Arnaldo Baptista
Presidente da CFO

Marcelo Marinho
Relator da CFO